



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

## LEI MUNICIPAL Nº 787/2014

“Dispõe sobre a criação do abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social denominado CASA LAR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

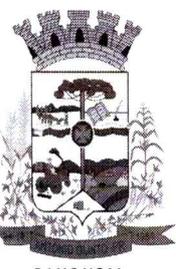
**Art. 1º** – Fica criado o serviço de acolhimento de menores, denominado CASA LAR, constituindo-se em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através da disponibilização do serviço de acolhimento excepcional e provisório por meio de medida protetiva de abrigamento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem e/ou extensa, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 2º** – O acolhimento de criança e adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 101 do ECA.

**Art. 3º** – Serão admitidas até 10 vagas para crianças e adolescente (0 a 18 anos incompletos) de ambos os sexos, que se encontram com seus vínculos familiares rompidos, fragilizados, ou que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

**Art. 4º** - A Casa Lar deverá assegurar aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

**Art. 5º** – A Casa Lar é uma instituição vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como coordenado por esta Secretaria através de sua equipe técnica, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

**Art. 6º** - A Casa Lar terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**Art. 7º** - Os serviços da Casa Lar serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal e, executados por uma equipe de referência que será composta por servidores públicos municipais ou por funcionários contratados de acordo com as especificações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos das Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**Parágrafo Único.** A equipe mínima para atendimento direto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é

Função	Escolaridade	Quantidade	Atribuição
Coordenador	Nível Superior	01 profissional referenciado para até 10 usuários acolhidos	Gestão da instituição, coordenação financeira, administrativa e logística; Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto Político- pedagógico do serviço. Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvido; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Articulação com a rede de serviços, articulação com o sistema de garantia de direitos.
Assistente Social	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	Elaboração, em conjunto com o coordenador, psicólogo e demais colaboradores do projeto político Pedagógico do serviço. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas a reintegração familiar.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

			<p>Apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários; encaminhamento e discussão, planejamento conjunto com outros setores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias: Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando. I- possibilidade de reintegração familiar. II- necessidade de aplicação de novas medidas, ou III- quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança, adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a) educador(a) de referência). Mediação em parceria com o(a) cuidador(a) educador(a) de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem quando for o caso</p>
Psicólogo	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	<p>Elaboração em conjunto com o coordenador, assistente social e demais colaboradores do Projeto Político Pedagógico do serviço.</p> <p>Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vista a reintegração familiar.</p> <p>Apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários. Encaminhamento e discussão, planejamento conjunto com outros atores da rede de</p>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

			<p>serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontado. I- Possibilidade de reintegração familiar; II- necessidade de aplicação de novas medidas; ou III- quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. Preparação da criança, adolescente para o desligamento ( em parceria com o (a) coordenador(a) educador(a) de referencias); mediação em parceria com o (a) cuidador/educador(a) de referencia do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem quando for o caso. Atendimento em grupo com as crianças, cuidadoras, dinâmica.</p> <p>Atendimento em grupo com familiares das crianças. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente. Organização do ambiente( espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente. Auxilio a criança e adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecimento de auto estima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de</p>
--	--	--	---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

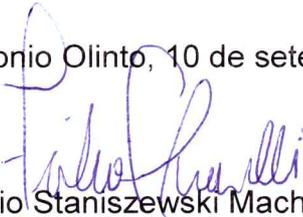
			modo a preservar a sua história de vida
Cuidador	Nível Fundamental	01 profissional por turno para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuário que demandem atenção específica( com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano.	Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior ( psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento. Apoio na preparação da criança ou adolescente para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. Organização de rotina doméstica do espaço residencial. Cuidados básicos com alimentação higiene e proteção. Apoio as funções do cuidador, cuidados com a moradia ( organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos entre outros).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da Casa Lar correrão por incumbência de dotação orçamentária específica para este fim, vinculada única e exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** – A Casa Lar somente poderá prestar serviços a outros municípios mediante assinatura de convênio.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 10 de setembro de 2014.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal